

3º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CONSTRUÇÃO CIVIL ESTADO DE GOIÁS (Exceto Anápolis)

Trabalho do Grupo de Risco

Em razão do Decreto 9.653 publicado em 19.04.2020 e o 9.654 publicado em 23.04.2020, que autorizou o retorno das atividades da Indústria da Construção no Estado de Goiás, dispondo sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, as entidades sindicais:

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE BRAZ CONSTANTINO;

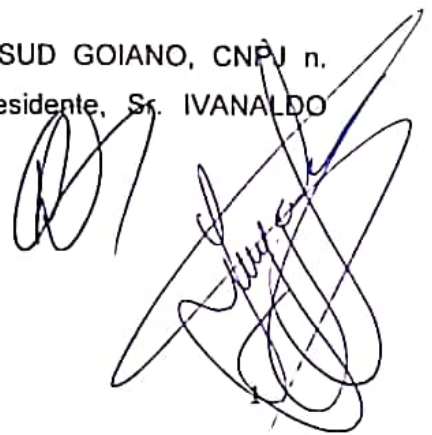
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE C NOVAS, CNPJ n. 37.848.991/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ORCALINO MARTINS DE MOURA;

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.852.865/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEANDRO BORGES NUNES;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LUIS CARLOS DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONST CIVIL SUD GOIANO, CNPJ n. 25.040.114/0001-96, neste ato representado por seu Presidente, Sr. IVANALDO BEZERRA DOS SANTOS;

E



SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.564/0001-51 neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDUARDO BILEMJIAN FILHO e por seu Diretor, Sr. YURI VAZ DE PAULA;

Celebram o presente 3º **TERMO ADITIVO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes. Em qualquer situação, o(a) EMPREGADOR(A) do segmento, para se valer das condições previstas no presente 3º TERMO ADITIVO, deverá comunicar formalmente o Sinduscon-GO (juridico@sinduscongoias.com.br) e o SINTRACOM Goiânia (sintracomgoiania@hotmail.com), podendo ser por meio eletrônico, que irão adotar as prerrogativas aqui estabelecidas:

Cláusula 1ª.

Em consonância com os Decretos supracitados, a Cláusula 2ª do Termo Aditivo assinado em 19.03.2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 2ª. DO TRABALHO DO GRUPO DE RISCO:

É permitido aos EMPREGADORES manter em seu ambiente de trabalho empregados integrantes do grupo de risco observando todos os protocolos de profilaxia constantes do Decreto 9653 de 19.04.2020, bem como demais procedimentos, visando controle de contaminação e/ou propagação do coronavírus, compatíveis com o tipo de canteiro de obras.

Parágrafo Primeiro. Ao primeiro sintoma de gripe e/ou mal-estar (Coriza, dor de cabeça, aumento de temperatura e outros) o empregado deve comunicar formalmente a direção da obra essa ocorrência, que por sua vez adotará as providências que o caso requeiram;

Parágrafo Segundo. Garante-se também ao empregado elencado no grupo de risco, requerer expressamente o seu afastamento, conforme juízo clínico.

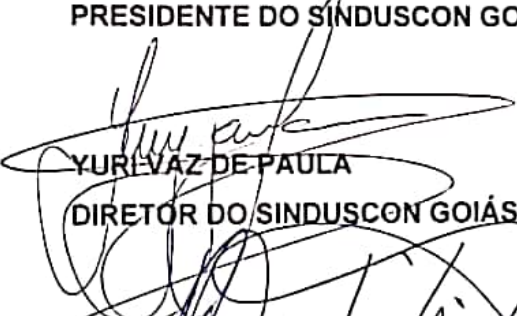
Cláusula 2ª. VIGÊNCIA.

Este TERMO ADITIVO entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará, enquanto perdurar as determinações governamentais de exceção, cuja previsão é até 31.12.2020, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

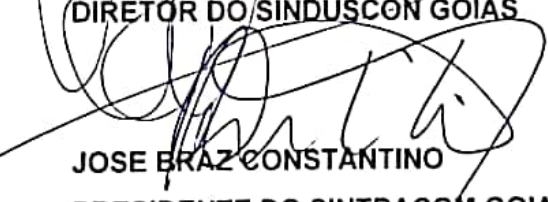
Goiânia, 27 de abril de 2020.

FOLHA DE ASSINATURAS DO 3º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO CELEBRADA ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS DO SETOR DA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

EDUARDO BILEMJIAN FILHO
PRESIDENTE DO SINDUSCON GOIÁS



YUREVAZ DE PAULA
DIRETOR DO SINDUSCON GOIÁS



JOSE BRAZ CONSTANTINO
PRESIDENTE DO SINTRACOM GOIANIA



PATROCÍNIO BRAZ CONGENTINO
PRESIDENTE DA FETICOM GO/DF representando os demais sindicatos
signatários